



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 14893/2025

(*Henrique Carlos Parra Parra Filho*)

Altera a formação acadêmica exigida para nomeação em cargos.

Em todas as descrições de cargos em que a exigência de formação conste como “*Superior Completo*”;

LEIA-SE: “*Superior Completo em Administração, Administração Pública ou em curso correlato à atividade finalística do órgão.*”

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir que as funções de chefia e coordenação nos órgãos da Administração Pública sejam ocupadas por profissionais que possuam formação acadêmica diretamente relacionada à gestão pública ou à área de atuação finalística do órgão.

A alteração proposta busca assegurar maior alinhamento entre a qualificação exigida e as atribuições do cargo, proporcionando que o ocupante disponha de conhecimentos técnicos e experiência nos assuntos específicos da área em que irá atuar.

Com essa medida, eleva-se o nível de competência técnica na condução de políticas públicas, otimiza-se a gestão de recursos e aumenta-se a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO

